## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 3898

**Presidente da Mesa Diretora:** Benedito Paula Said

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/12/1995

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/96. Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 9.1 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 20

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Ano: 95
Ordem: 19
Nº fls: 14

# Câmara Municipal de Montes Claros

| PROTOCOLO DE ORIGEM | ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: |
|---|---|
| Nº_____ | ASSESSOR: |
| DATA_____/_____/_____ | PROJETO: |
| | NÚMERO: |

PROJETO DE LEI Nº 12/96

AUTOR: Prefeito Municipal

Caixa

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.12.95
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Aprovado em 1º-2, s/ voto
4 emenda - 15.02.96.
5 Aprovado 2º-2, com
6 emenda - 12-03.96.
7 Aprovado em 3º-2-14.03.96.
8 À sanção - 15.03.96.
9 Publique-se -
10


1707
1857
SUB UMBRA ALARUM TUARUM


CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MONTES CLAROS
UNIÃO DO POVO

Em, 12 de Dezembro de 1995.

OF. DE No. : 067/CJ/95

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇOS : Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente :

A política social, atualmente implantada no Brasil, pelo Governo Federal, se estende aos Estados e Municípios da Federação objetivando proteger a família , a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, mediante a descentralização e a regionalização de recursos destinados a esta área, bem como, à concessão de um salário mínimo de benefício, mensalmente, aos portadores de deficiência e ao idoso, que comprovarem não terem meios de subsistência.

O projeto tem cunho eminentemente social, não apenas pela sua abrangência, como também e , principalmente, pela arrecadação dos recursos financeiros que serão destinados a essa assistência.

Esperamos que essa Casa examine e aprove o Projeto em regime de urgência, que fica desde logo requerido, à vista da imediata liberação dos recursos para sua implantação.

Atenciosamente,

Luiz tadeu Leite

Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.

Benedito de Paula Said

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A
- - - - -

PROJETO DE LEI

DISPOE SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TITULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

ARTIGO 1o. - A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é a política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e que se realiza através de um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 2o. - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a habilitação de um salário mínimo de benefício, mensal, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo único - Os recursos para provimento de benefício mensal, de que trata o inciso V, conforme Lei Federal 8.742/93 - LOAS -, são de responsabilidade do órgão da administração pública federal, encarregado da coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 3o. - O conjunto das ações e serviços de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

ARTIGO 4o.- O sistema Municipal de Assistência Social será organizado na Rede Municipal de Assistência Social, de acordo com as seguintes diretrizes:



CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergencias;

IV - participação popular através de mecanismos concretos como Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

ARTIGO 5o. - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços e programas previstos na Lei 8.742, de 07 de setembro de 1.993.

ARTIGO 6o. - A política de assistência social tem, como órgão de deliberação colegiada e como instrumento da captação e aplicação de recursos,:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social.

TITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 7o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, de caráter permanente e paritário, entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município, vinculada à Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 8o. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar sobre a política de assistência social;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social para o Município, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;



CONSULTOR JURÍDICO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social;

VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não Governamentais - ONG´S - e dos órgãos governamentais;

VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais, que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos, que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei no. 8.742/93 e da presente Lei;

IX - zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;

X - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões regionais de Assistência Social - CRAS;

XI - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organização da política de assistência social com as demais políticas setoriais, para integração das ações;

XII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades de assistência social, em conformidade com a Lei 8.742/93;

XIII - conceder licença, nos termos dos respectivos regulamentos, e declarar vago o posto por perda do mandato, em hipótese prevista nesta Lei;

XIV - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais e governamentais de assistência social;

XV - participar da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social;

XVI - convocar, anualmente, ou extraordinariamente, a conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;

XVII - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;



CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

XVIII - elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

ARTIGO 9o. - Compõe-se o Conselho de Assistência Social de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS;

VI - 01 (um) representante do Setor Jurídico;

VII - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;

VIII - 01 (um) representante da UNIMONTES; e

IX - 01 (um) representante da Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo 1o. - os conselheiros do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, dentre aqueles com poder de decisão.

Parágrafo 2o. - os representantes de organizações da Sociedade Civil serão eleitos, em assembléias, pelo voto das entidades vinculadas a assistência social, em funcionamento no mínimo há 03 (três) anos, e que tenham sede no Município.

ARTIGO 10 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo reelegerem-se, por uma vez e por igual período.

Parágrafo 1o. - os representantes, eleitos nas assembléias referidas no Parágrafo 2o. do art. anterior, poderão eleger, fiscalizar e destituir os membros eleitos do Conselho, desde que haja quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira ou segunda convocação.



CONSULTOR JURÍDICO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

Parágrafo 2o. - A assembléia de eleição dos representantes referidos no parágrafo anterior será convocada por edital pela Comissão de Coordenação Executiva, em 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 11 - O Conselho de Assistência Social escolherá entre os seus membros uma diretoria executiva, bem como fará prever no seu Regimento Interno, outras estrututuras de funcionamento.

ARTIGO 12 - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Municipal de Assistência Social , serão eleitos com seus pares, na primeira reunião.

ARTIGO 13 - A posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas a origem das indicações.

ARTIGO 14 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 15 - O Conselho poderá, ainda, criar Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS - objetivando suas ações.

ARTIGO 16 - Comporá o Conselho uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Executivo, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a posse dos conselheiros, com prévio parecer por parte do conselho sobre as condições da estrutura física e humana.

ARTIGO 17 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos seus membros , e disporá sobre diretoria, reuniões, quorum, estrutura técnica-administrativa, regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social, resoluções, atos, alterações regimentais, plano Municipal de Assistência Social e funcionamento em geral.

TITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual é vinculado.

ARTIGO 19 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles tranferidos, em benefício da Assistência Social, pelo Estado, pela União e Organizações internacionais;



CONSULTOR JURÍDICO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados à Assistência Social;

IV - administrar os recursos específicos por ele captados, destinados aos programas de assistência social, conforme resoluções do Conselho MUnicipal de Assistência Social -CMAS.

ARTIGO 20 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será constituído:

I - da dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - dos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III - das doações, auxílios, contribuições e legados, que venham a ser destinados;

IV - de outros recursos, que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 21 - Os recursos do fundo serão aplicados em agência bancária oficial, sendo que as contas serão movimentadas pelo presidente e tesoureiro da entidade.

SEÇAO I
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUBSEÇAO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 22 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇAO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 23 - A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

TITULO IV
DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS E FINAIS

ARTIGO 24 - A Comissão de Coordenação Executiva, constituida pelo Prefeito, através de Portaria publicada em 07 de junho de 1.995 , coordenará o processo de eleição do 1o. mandato dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 25 - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

ARTIGO 26 - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura de Montes Claros, 08 de dezembro de 1.995.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 12 DE março DE 1996
PRESIDENTE



AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - TELEFONE: (038) 229-3000 - FAX: (038) 221-9210 - CEP: 39401-002
MONTES CLAROS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 26 DE setembro DE 1995
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Nelson
Lisboa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR SALVO EMENDAS
EM 5 DE outubro DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR COM EMENDAS
EM 12 DE março DE 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE março DE 1996
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO;

EMENDA UM - que se dê ao Art. 7º o seguinte teor :

"Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, de caráter permanente e paritária, entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município, "

ENENDA DOIS - que se dê ao Art. 9º o seguinte teor :

" Art. 9º - Compõe-se o Conselho de Assistência Social de 16 ( dezesseis ) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, assim distribuidos :

I - 01 representante da Secretária Municipal de Educação ;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social ;

IV - 01 representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS ;

V - 01 representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF ;

VI - 01 representante da UNIMONTES ;

VII - 01 representante da Vara da Infância e da Juventude ;

VIII - 01 representante da Diretoria Regional de Saúde - Montes Claros .

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 11 DE março DE 1991
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

§ 1º -.Os Conselheiros do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos ' seus respectivos órgãos mencionados .

§ 2º - Os membros representantes de organizações da Sociedade Civil serão assim distribuidos :

I - um representante dos Assistentes Sociais de Montes Claros ;

II - um representante da Associação dos Aposentados do Norte de Minas ;

III - um representante da Associação dos Deficientes Físicos de M. Claros ;

IV - um representante da Pastoral da Criança ;

V - um representante das Igrejas Evangélicas ;

VI - um representante dos Clubes de Serviços ;

VII - um representante das Lojas Maçônicas ;

VIII - um representante da Sociedade São Vicente de Paula .

EMENDA TRES - que se dê ao parágrafo 2º, do Artigo 10 , o seguinte teor :

" § 2º - Os representantes referidos no § 2º, do Artigo anterior , serão eleitos e indicados pelas respectivas entidades, devendo ser nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15(quinze)dias , a contar da publicação ' desta Lei . OK

EMENDA QUATRO - que se dê ao Art. 24 o seguinte teor :

" Art. 24 - A Comissão de Coordenação Executiva , constituida pelo Prefeito, através de portaria publicada em 07 de junho de 1995, coordenará o processo de escolha dos Conselheiros e Suplentes , no prazo máximo de 10 ( dez ) dias, a contar da publicação desta Lei . OK

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR

EM 12 DE março DE 1996.

PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

EMENDA CINCO - que se dê ao Art. 25 o seguinte teor :

" Art. 25 - O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, balancete , relatório de atividades e movimento de caixa e bancos. "

OK

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1996.

Vereador Eduardo Avelino

Vereador José Geraldo Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 2 DE maio DE 1976
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

EMENDA - que se acrescente ao Artigo 23 o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - Será encaminhado à Câmara Municipal , mensalmente, o Movimento Diário de Caixa e Bancos do Fundo Municipal de Assistencia Social. "

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1996

Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 13 DE setembro DE 1996.
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson

Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 17 DE março DE 1997.
[redacted]
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 19 de março de 1996

Ofício nº: 103/96
Assunto : Encaminhando projeto para sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município .

Cumpre-nos esclarecer que, em virtude de Emendas aprovadas por esta Casa, o referido projeto sofreu algumas modificações que já se acham inseridas no texto que ora passamos às mãos de V.Exa. .

Com os nossos protestos de apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Cx 9 J/19

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS